



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

### PROC. Nº 1164/21 - PLL Nº 513/21

**Inclui as efemérides Dia Municipal das Educadoras e dos Educadores Sociais e Semana Municipal da Educação Social no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 19 de setembro e na semana iniciada pelo dia 19 de setembro, respectivamente.**

**Art. 1º** Fica incluída a efeméride Dia Municipal das Educadoras e dos Educadores Sociais no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 19 de setembro.

**Parágrafo único.** A data da efeméride referida no *caput* deste artigo faz referência ao dia de nascimento do educador Paulo Freire.

**Art. 2º** Fica incluída a efeméride Semana Municipal da Educação Social no Anexo da Lei nº 10.904, de 2010, e alterações posteriores, na semana iniciada pelo dia 19 de setembro.

**Art. 3º** A Semana Municipal da Educação Social tem o objetivo de divulgar e reconhecer a importância do trabalho de educadoras e educadores sociais nas diferentes políticas públicas do Município de Porto Alegre.

**§ 1º** Durante a Semana, serão realizadas atividades, tais como debates, palestras, audiências públicas e mostras, tratando da função, da formação, da integração e da organização de educadoras e educadores sociais, bem como de temas afins à educação social, favorecendo a troca de experiência sobre o serviço e as condições de trabalho.

**§ 2º** No percurso da efeméride referida no *caput* deste artigo, os órgãos do Município e as organizações da sociedade civil que contam com a atuação dos profissionais de que trata esta Lei ficam autorizados e são convidados a promover atividades como encontros, congressos, seminários, debates, homenagens e outras formas de fomentar na sociedade a discussão sobre a relevância do trabalho de educadoras e educadores sociais no âmbito municipal.

**Art. 4º** O disposto nesta Lei não gerará custos para o Executivo Municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 14/03/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 14/03/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 14/03/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 14/03/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 14/03/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0520707** e o código CRC **CE0FEDB9**.